

PARECER TÉCNICO Nº 026/2024 – SISAM

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA MARIA COELI FRANCO, Nº 13, CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à estrada rural na região do Capão, neste município, no dia 13 de maio de 2024, conforme solicitado no Memorando Nº 133/2024 DU, foi constatado que no local existem 03 (três) árvores de médio porte da espécie **Aroeirinha-do-campo (Nome Científico: *Myracrodruon urundeuva*)**, para a qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Aroeirinha-do-campo (*Myracrodruon urundeuva*).



Fonte: SISAM (Registro em 13/05/2024).

Figura 02: Aroeirinha-do-campo (*Myracrodruon urundeuva*).



Fonte: SISAM (Registro em 13/05/2024).

Figura 03: Aroeirinha-do-campo (*Myracrodruon urundeuva*).



Fonte: SISAM (Registro em 13/05/2024).

Figura 04: Aroeirinha-do-campo (*Myracrodruon urundeuva*).



Fonte: SISAM (Registro em 13/05/2024).



DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie nativa típica da região;
- ii. Os indivíduos apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada;
- iii. Os indivíduos possuem porte médio.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, e por se tratar de utilidade pública, justifica o corte das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Como trata-se de uma estrada estreita, seus galhos estão projetados para a estrada, atrapalhando o trânsito de veículos e maquinário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE das 03 (três) árvores da espécie AROEIRINHA-DO-CAMPO (Nome Científico: *Myracrodruon urundeuva*), que estão localizadas na estrada rural na região do Capão.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- ***Como compensação ambiental, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO será responsável a efetuar o plantio de 6 (seis) mudas de espécies nativas a serem doadas pelo Viveiro Municipal, próximo à área de preservação permanente do Córrego Confusão, e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM.***

Convém ressaltar que:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 23 de maio de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

